

Inquérito Civil n. 06.2020.00004376-3

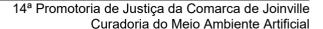
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n.º 0008/2022/14PJ/JOI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado pelo Promotor de Justiça titular da 14.ª Promotoria de Justiça de Joinville, doravante denominado COMPROMITENTE, e CLEBERSON DELLA JUSTINA BORGES LTDA, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 39.825.001/0001-00, com sede na Rua João Luiz de Miranda Coutinho, n.º 1149, Bairro Paranaguamirim, Joinville/SC, neste ato representada pela sócio CLEBERSON DELLA JUSTINA BORGES LTDA, brasileiro, solteiro, nascido aos 10/06/1982, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o n.º 036.828.559-08, residente e domiciliado na Rua Frederico Lotar, n.º 210, bairro Jarivatuba, Joinville/SC, doravante denominada COMPROMISSÁRIA:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, dispondo ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 225 da Constituição Federal todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações;





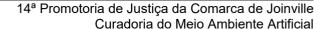
CONSIDERANDO que entre os princípios constitucionais da ordem econômica está a defesa do meio ambiente, forte no artigo 170, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Código de Posturas do Município de Joinville (Lei Complementar n. 84, de 12 de Janeiro de 2000) prevê, em seu artigo 110 que "nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, associação ou entidade diversa, poderá funcionar sem a prévia licença da Prefeitura, que só será concedida mediante requerimento dos interessados, observadas as disposições deste Código, e demais normas legais regulamentares pertinentes";

CONSIDERANDO as informações de que o estabelecimento comercial denominado PJ Auto Peças Joinville, com sede na Rua João Luiz de Miranda Coutinho, esquina com a Rua Laudelino Gorges, n.º 1149, bairro Paranaguamirim, em Joinville/SC, não possui o necessário Alvará de Licença para Localização e Permanência, e a necessidade de adoção de medidas emergenciais a fim de sanar as irregularidades apontadas;

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com a permissão do artigo 5.°, § 6.°, da Lei n.º 7.347/1985, e do artigo 26 do Ato n. 395/2018/PGJ, estabelecendo, para sua efetividade, o cumprimento das medidas pactuadas, consistentes em obrigações de fazer e não fazer, e à adoção de medidas visando à proteção ao meio ambiente / saneamento básico, mediante a formalização das seguintes cláusulas e respectivas sanções:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa COMPROMISSÁRIA CLEBERSON DELLA JUSTINA BORGES LTDA compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para a sua regularização e obtenção do Alvará de Licença para Localização e Permanência inerente ao exercício das atividades de comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (CNAE 45.30-7-04) e serviços de reboque de veículos (CNAE 52.29-0-02) pelo estabelecimento





localizado na Rua João Luiz de Miranda Coutinho, esquina com a Rua Laudelino Gorges, n.º 1149, bairro Paranaguamirim, em Joinville/SC, junto ao Município de Joinville, seguindo todas as orientações / determinações do Município de Joinville no procedimento de análise do pedido de licença / alvará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, apresentando-o ao Ministério Público até a finalização do referido prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Convencionam as partes que o descumprimento injustificado da cláusula acima sujeitará a empresa COMPROMISSÁRIA CLEBERSON DELLA JUSTINA BORGES LTDA ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, cujo valor será revertido ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis para se compelir a compromissária a cumprir as obrigações assumidas, especialmente a interdição do estabelecimento comercial, nos termos do artigo 6.º e 110, § 2.º, da Lei Complementar Municipal n.º 84/2000.

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMITENTE poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel e requisitando as providências pertinentes em relação ao objeto das obrigações ora assumidas, as quais deverão ser atendidas pela COMPROMISSÁRIA CLEBERSON DELLA JUSTINA BORGES LTDA no prazo fixado na notificação ou requisição.

CLÁUSULA QUARTA – O COMPROMITENTE compromete-se a não propor ações de cunho civil contra a COMPROMISSÁRIA CLEBERSON DELLA JUSTINA BORGES LTDA, no que diz respeito aos itens ajustados no presente compromisso, desde que este seja integralmente cumprido.

As partes elegem o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta.



14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville Curadoria do Meio Ambiente Artificial

E assim, por estarem compromissados, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus efeitos jurídicos, na forma do § 6.º do artigo 5.º da Lei nº 7.347/85.

Ficam os presentes cientificados de que este Inquérito Civil (n. 06.2020.00004376-3) será arquivado e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o § 3º do artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e o artigo 49 do Ato n. 395/2018/PGJ, sem prejuízo da eficácia da obrigação assumida neste instrumento, que é imediata.

Joinville, 03 de maio de 2022.

Cássio Antonio Ribas Gomes Promotor de Justiça [assinatura digital] Artigo 1.º, III, "a" - Lei 11.419/2006.

Cleberson Della Justina Borges Ltda Compromissária